



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 009386/2024

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/20256.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) E SEUS EQUIPAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CADASTRO.

I - DO RELATÓRIO:

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando Parecer Jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca, ainda, o expediente elaborado pela Pregoeira Oficial, juntado às folhas 735, dos autos, que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Para tanto, solicita análise e Parecer Jurídico dos atos realizados após a publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 000002/2025, fls. 614/735.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou Parecer Jurídico prévio, fls. 563/570, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do Edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica pertinentes ao certame bem como o juízo de oportunidade e conveniência.

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competente a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Assim, o presente Parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital e seus Anexos, conforme, repise-se, Parecer Jurídico de fls. 563/570.

O Edital do Pregão vem detalhando, dentre outros, o Objeto, dos Recursos Orçamentários, do Credenciamento, da Participação no Pregão, da Apresentação da Proposta, do Preenchimento da Proposta, da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, da Apresentação e Recebimento dos Documentos de Habilitação, da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, dos Recursos, da Reabertura da Sessão Pública, do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, Fiscalização e Gestão do Contrato, do Local, da Entrega, Validade e Garantia, Das Penalidades e Sanções, das Obrigações da Contratante, das Obrigações da Contratada, do Pagamento, das Disposições Gerais, da Adjudicação e Homologação.

Também, houve a publicação do Aviso de Licitação, para garantir a publicidade dos atos, conforme segue:

- 1) Aviso de Licitação, em local público no Quadro de Avisos da Prefeitura, constando data de abertura da sessão de disputa para o dia 10/02/2025, às 09h, fl. 614;
- 2) Extrato de publicação do DOM/ES, fl. 273;
- 3) Extrato de publicação do Correio do Estado, fl. 616;
- 4) Extrato de publicação do Portal de Compras Pública, fl. 617;
- 5) Extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, fls. 618;

Às fls. 619/620, consta PORTARIA/SEGOV/Nº 077/2025 e publicação da referida no DOM/ES, designando servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato.

Seguindo para análise do Pregão temos que a data de abertura da sessão de disputa de preços, conforme dito acima, ficou designada para o dia 10/02/2025 e que, entre o recebimento das propostas e a sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme folhas 621/636.

Conforme Ata Final, emitida pelo sistema, de folhas 704/734, as Empresas que encaminharam propostas foram:

Empresa	CNPJ
PAPELARIA CACHOEIRO LTDA	05.848.292/0001-30
SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	93.577.427/0001-38
FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	51.275.639/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

a) Da Ata Final da Sessão Pública do Pregão evidenciado:

Com relação à Sessão Pública, às 09h, do dia 10/02/2024, deu-se início a Sessão de Pregão nº 000002/2025, tendo o certame contado com 03 (três) lotes.

b) Da Empresa Arrematante:

Com base na licitação realizada as Empresas arrematantes foram:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	PAPELARIA CACHOEIRO LTDA	05.848.292/0001-30	R\$ 6.675,01
02	SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	93.577.427/0001-38	R\$ 10.698,48
03	FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	51.275.639/0001-10	R\$ 5.049,93

c) Da (s) Empresa (s) Inabilitada (s)/Desclassificada (s):

Não houve empresa (s) Inabilitada (s) e/ou Desclassificada (s).

d) Dos Documentos de Habilitação:

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Diante do exposto, evidenciado está que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, razão pela qual, considerando o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 14.133/2021, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, para que seja providenciada a homologação do **Pregão Eletrônico nº 000002/2025**, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando-se vencedoras do certame a Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- para o Lote 01 a Empresa **PAPELARIA CACHOEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.848.292/0001-30**, no valor global de R\$ **6.675,01** (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo);
- para o Lote 02 a Empresa **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **93.577.427/0001-38**, no valor global de R\$ **10.698,48** (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)
- Para o Lote 03 a Empresa **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.275.639/0001-10**, no valor de R\$ **5.049,93** (cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Por fim, **RECOMENDAMOS**:

- 1) Encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação e Cadastro;
- 2) Juntada de novas Certidões das Empresas vencedoras do certame que, porventura, estiverem vencidas.

É o parecer, *sub censura*. Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 12 de Fevereiro de 2025.

ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES
Procurador Geral